



DIREITO À EDUCAÇÃO: A TEORIA NEO-INSTITUCIONALISTA E O PAPEL DO CONGRESSO NACIONAL DURANTE O PERÍODO DA COVID

Bruno Souza Garcia - Doutorando em Educação (PPGE-UFPEL)

Este resumo consiste na apresentação do projeto de pesquisa de tese que têm como temática o Direito à Educação no contexto da pandemia de COVID, onde o Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados) é o objeto de pesquisa. O objetivo deste trabalho é explicar como o neo-institucionalismo será utilizado como ferramenta teórico-metodológico para analisar o papel do poder legislativo na formulação de políticas públicas educacionais no cenário da COVID. O neo-institucionalismo é uma teoria da Ciência Política criada nos Estados Unidos, após a Segunda Guerra Mundial, sendo que esta possui três correntes teóricas: neo-institucionalismo histórico, neo-institucionalismo da escolha racional e neo-institucionalismo sociológico. A metodologia utilizada para esse estudo é bibliográfico, no qual se analisará a teoria a partir dos referenciais clássicos que abordam o assunto, ao mesmo tempo, salienta-se que será apresentada as características semelhantes e diferenças de cada uma dessas vertentes acima citada, de tal modo poderá contribuir no campo de estudos em políticas educacionais.

Palavras-chave: Direito à Educação; Neo-institucionalismo; Políticas públicas educacionais;

Promoção:



Apoio:





DIREITO À EDUCAÇÃO: A TEORIA NEO-INSTITUCIONALISTA E O PAPEL DO CONGRESSO NACIONAL DURANTE O PERÍODO DA COVID

Bruno Souza Garcia - Doutorando em Educação (PPGE-UFPEL)

O surgimento da pandemia de Covid-19 que assolou o mundo no final de 2019, enquanto os seus efeitos somente foram visíveis no Brasil, no início de 2020, gerando profundos traumas na sociedade brasileira e acentuando problemas já existentes nas áreas sociais, econômicas, ambientais e principalmente no campo educacional. No país existem diversos pesquisadores e grupos de pesquisa estudando os impactos da pandemia de Covid-19 na educação (OLIVEIRA, 2021; DUARTE e HYPOLITO, 2020) esses autores atuam nos mais diversos campos de discussão entre esses se destacam: políticas educacionais, formação de professores, trabalho docente e currículo.

Nesse sentido, salienta-se que o direito à educação mesmo antes da ocorrência da pandemia apresentava precariedades como a falta da sua plena efetividade, sendo um tema permanente de estudos acadêmicos. Não seria diferente a continuação das pesquisas no decorrer da Covid-19 observando os seus impactos sobre o direito à educação.

Antes de ingressar sobre a questão central do estudo é essencial fazer uma retrospectiva da educação no Brasil, após o término do regime civil-militar, com a promulgação da nova Constituição de 1988 que foi incluído o direito à educação nos artigos 6º e 205 da CF/1988, no qual se estabeleceu a obrigação do Estado brasileiro, em todos os seus níveis (federal, estadual e municipal), em fornecer ensino universal gratuito à todos, ao mesmo tempo, tornando-o um direito fundamental. No entanto, apesar desta previsão legal no ordenamento jurídico essa regra constitucional jamais atingiu a sua plenitude.

Concomitante com a introdução do direito à educação na CF/1988, o país também foi fortemente influenciado pelas políticas neoliberais tanto no campo econômico e quanto no campo educacional, iniciadas no governo Fernando Collor, perpassando pela gestão Itamar Franco, por fim, isso pode ser percebido a partir das primeiras reformas neoliberais no estado brasileiro durante administração de Fernando Henrique Cardoso, especificamente, capitaneadas pelo o ministro da Luiz Carlos Bresser-Pereira do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), no qual ocorreu um processo de redução drástica do papel do

Promoção:



Apoio:





Estado, a partir da privatização (mercantilização) dos setores essenciais da estrutura estatal (saúde, educação, saneamento, transportes, energia elétrica entre outros), além da retirada da direitos sociais (precarização) e a inserção da ótica gerencialista na administração pública, essas mudanças ocorreram sob os argumentos de trazer uma possível eficiência e performance ao setor público (HYPOLITO,2011; OLIVEIRA, 2015).

Nos governos considerados de centro-esquerda dos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva (2003 à 2010) e Dilma Rousseff (2011 à 2016), apesar dos avanços das políticas sociais nessas gestões, houve também a continuidade, em menor intensidade, das características neoliberais no funcionamento da máquina estatal (OLIVEIRA, 2015), cita-se entre essas as políticas de ampliação das avaliações externas, as parcerias público-privadas e os programas como Programa Universidade Para Todos (ProUni) e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Na administração de Michel Temer se verificou uma diminuição do estado brasileiro seguindo os valores mercantilistas, privatistas, gerencialistas e produtivistas do neoliberalismo, alguns exemplos dessas concepções podem vistas: na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do Teto de Gastos que congelou os investimentos públicos por 20 anos; a precarização dos direitos sociais com a reforma trabalhista que retirou garantias laborais e que flexibilizou as relações de trabalho; e a implantação da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial com a reforma do ensino médio, que prioriza um conjunto de novas disciplinas que promovem o empreendedorismo, a meritocracia e a competitividade entre os alunos, ao mesmo tempo, prejudica e ignora as áreas que estimulam a cidadania, a reflexão e o desenvolvimento da sociedade (AGUIAR, 2021).

Em relação ao governo de Jair Bolsonaro as medidas tomadas pelo seu antecessor, no campo da políticas educacionais foram mantidas, simultaneamente, intensificaram-se com o incentivo ao ensino tecnicista, a instalação de novas escolas cívico-militares, a discussão do ensino domiciliar (*homeschooling*), das pautas conservadoras (questão de gênero e escola sem partido) e o desestímulo ao ingresso no ensino superior.

Enfim, realizou-se esse resgate breve do processo histórico das políticas educacionais no Brasil para entender como a questão do direito à educação apesar de estar previsto na CF/1988, foi influenciado por aspectos neoliberais, assim sendo, as políticas públicas educacionais nesse sentido também são continuamente afetadas por tais preceitos.

Promoção:



Apoio:





No intuito de estudar o tema do direito à educação, elegeu-se o Congresso Nacional como objeto de estudo desta pesquisa, uma vez que este é o órgão competente pela elaboração das leis nacionais e da ratificação de acordos internacionais. Ou seja, é o principal espaço de formulação e fiscalização das políticas públicas na área da educação.

Fundamenta-se a utilização do poder Legislativo Federal (Senado Federal e Câmara dos Deputados), como fonte e ao mesmo tempo objeto de pesquisa nesse estudo, deve-se ao fato desse possuir um amplo registro dos projetos de leis e dos debates de realizados em suas comissões permanentes¹, especificamente, análise das Comissões de Educação de ambas as casas legislativas.

Reitera-se que a motivação da pesquisa sobre as casas legislativas - Senado Federal e Câmara dos Deputados – se deve a sua atribuição constitucional de criar as normas, as diretrizes gerais, e, ao mesmo tempo, de fiscalizar a execução dessa legislação acerca da educação. Em suma é fundamental examinar as Comissões de temáticas da educação do Congresso, com o escopo de compreender os elementos envolvidos nos debates e, por fim, na elaboração das leis promotoras das políticas educacionais.

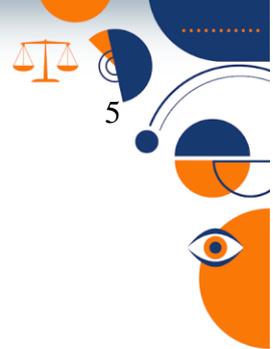
Numa breve pesquisa pré-exploratória acerca de bibliografias que empregam essa teoria na educação, confirma-se a suposição acima exposta, no qual foram localizados apenas dois estudos focados na área da gestão escolar: o primeiro um trabalho da Artiz (2015) sobre as políticas públicas relacionadas a autonomia educativa e das escolas na província de Buenos Aires/Argentina e seus distritos; e o segundo da Moehlecke (2018), que observa a implantação das políticas educacionais no âmbito da gestão das escolas no município de Mesquita/Rio de Janeiro. Em ambos os casos se utilizou o neo-institucionalismo para realizar as análises e

¹ O conceito previsto no site da Câmara dos Deputados estabelece que “são órgãos temáticos formados pelos deputados para debater e votar as propostas legislativas relacionadas a seus temas. A composição parlamentar desses órgãos é renovada a cada ano. As comissões emitem pareceres sobre as propostas antes que sejam votadas pelo Plenário; ou votam as propostas em caráter conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as, sem a necessidade de passagem pelo Plenário da Casa. Na ação fiscalizadora, as comissões atuam como mecanismos de controle dos programas do Poder Executivo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023). Enquanto no Senado Federal “às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.” (SENADO FEDERAL, 2023).

Promoção:

Apoio:





compreender como as organizações e os atores sociais são afetados pelas políticas públicas da educação e como o mundo ao redor impactam na tomada de decisões e escolhas.

Esse trabalho tem como ideia discutir a abordagem neo-institucionalista como ferramenta teórico-metodológica para o campo educacional. A partir da seguinte problemática, como foi a atuação do Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados) entre os anos de 2020-2022 durante a Pandemia de Covid-19 a fim de assegurar o direito à educação?

A proposição desse trabalho inova ao apresentar a utilização de uma ferramenta analítico-teórica de outra área do conhecimento (Ciência Política), no caso do neo-institucionalismo, para analisar o tema supracitado sob a ótica das instituições e dos atores envolvidos no processo de construção das políticas.

Mas o que é o neo-institucionalismo? Entende-se como um modelo analítico teórico amplamente utilizado na área da Ciência Política, em que se busca compreender a função que as instituições desempenham na definição dos processos sociais e políticos.

Como instituições se definem os costumes, os símbolos, os costumes, as tradições, as leis, os procedimentos formais e informais, as convenções sociais em que os sujeitos ou atores compreendem o contexto ao seu redor (HALL e TAYLOR, 2003). O neo-institucionalismo enxerga que as instituições definem, adequam e dão significado as preferências ou as condutas dos atores e das organizações. (ASTIZ, 2015)

Após a exposição de uma simples definição de neo-institucionalismo então a proposta desse estudo, é apropriar essa teoria analítica para examinar as questões atinentes aos elementos envolvidos sobre o direito à educação

Nessa proposta de trabalho, será necessário a discussão de conceitos teóricos essenciais para o processo de elaboração desse– o neo-institucionalismo, o direito à educação

Segundo Contrera a ênfase da “teoria neoinstitucional é a investigação do papel das instituições no comportamento político por meio da análise de todo tipo de instituição social e estatal que molda os interesses dos atores políticos e que estrutura as relações de poder entre os grupos” (2021, p.30-31).

Visto que essa pesquisa terá o neo-institucionalismo como referencial teórico não pode se abster de descrever que esse modelo analítico não tem uma perspectiva única, no qual é possível afirmar que o neo-institucionalismo congrega diversas correntes no caso três vertentes: neo-institucionalismo histórico, neo-institucionalismo da escolha racional e neo-

Promoção:



Apoio:





institucionalismo sociológico (HALL e TAYLOR, 2003). No processo de construção dessa tese, apura-se a possibilidade de empregar uma ou mais vertentes para analisar as categorias do estudo.

Deste ponto em diante se discutirá, resumidamente, as três correntes do neo-institucionalismo acima citadas para fundamentar os subsídios que essas perspectivas teóricas fornecem para realização das suas observação e avaliação, além do fato de elucidar as características de cada ramo dessa abordagem.

Inicialmente, pode se afirmar que o neo-institucionalismo histórico tem como o escopo as investigações lastreadas no contexto político, social e histórico. Essa corrente vê “o papel da história como indutora de resultados políticos como, por exemplo, os de contexto, sequência e conjuntura, os pesquisadores dessa vertente afirmavam que as instituições seriam dotadas de temporalidades, cabendo ao analista o ir e vir no tempo para entender tais processos” (CONTRERA, 2021, p.32).

Além disso, Estevinho descreve o foco do neo-institucionalismo histórico como sendo “a análise das disputas políticas

, a forma como se dão as interações e como é distribuído o poder no interior dos grupos, sempre tendo em vista a perspectiva temporal, ou seja, as formas como essas questões se desdobram em um determinado período” (2014, p. 57).

Portanto, a utilização do neo-institucionalismo histórico servirá para compreender o momento em que as políticas públicas são elaboradas no poder legislativo no período pandêmico, afim de entender os elementos do contexto que produziu as normativas orientadoras da educação no país.

Na vertente do neo-institucionalismo sociológico a visão “é a de que as instituições moldariam as preferências dos atores, ou seja, o que está em questão em termos tanto teóricos como empíricos é o processo de formação das preferências” (PERES, 2008, p.68).

Em relação ao viés sociológico, os pesquisadores “escolhem uma problemática que envolve a explicação de por que as organizações adotam um específico conjunto de formas, procedimentos ou símbolos institucionais, com particular atenção à difusão dessas práticas” (HALL e TAYLOR, 2003, p 208). Essa corrente defende que um Estado-nação adota modelos de desenvolvimento que atendam aos paradigmas culturais globais comuns a todos os atores políticos (ARTIZ, 2015).

Promoção:



Apoio:





Ainda conforme Contrera, observa-se que “nessa abordagem, as formas e procedimentos institucionais são considerados como práticas culturais e, como tal, são incorporados às organizações em razão do mesmo tipo de processo de transmissão que dá origem às práticas culturais em geral” (2021, p.31). Sendo assim para Hall e Taylor, “ela rompe a dicotomia conceitual que opõe ‘instituições’ e ‘cultura’”, levando-as à interpenetração” (2003, p.209).

Por fim, pode-se apontar que “as preferências individuais são construídas socialmente, por intermédio das instituições. Tanto os indivíduos quanto as instituições procuram definir e manifestar suas identidades de acordo com modos socialmente apropriados” (CONTRERA, 2021, p.31).

Essa corrente sociológica servirá nesta pesquisa para examinar como atores pertencentes ao desenvolvimento da legislação no campo da educação estabeleceram as suas preferências e decisões. Deste modo, o intuito desses atores ou instituições é obter a legitimidade das suas medidas perante organismos internacionais, países ou por outras instituições que anteriormente já haviam estabelecido tais modelos e parâmetros nas políticas públicas educacionais (ARTIZ, 2015).

Por último, abordara-se o neo-institucionalismo da escolha racional, essa noção se fundamenta na concepção de que as razões e as predileções dos atores ocorrem por meio de uma lógica racional na definição das escolhas quando estão na presença de opções excludentes. Na corrente da escolha racional o que “prevalece é concepção de que as instituições interagem com as preferências já dadas, provocando um processo de ‘transição’ destas em relação aos objetos, de acordo com uma ‘escala de utilidades’ ”(PERES, 2008, p.68).

Aliados aos elementos supracitados anteriormente se confirma que a perspectiva da escolha racional tem como ênfase “a ação estratégica de atores racionais, em condições de interdependência, com ênfase na agregação dos interesses em uma determinada decisão” (CONTRERA, 2021, p.31).

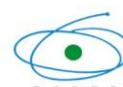
Ainda acerca do neo-institucionalismo da escolha racional, a concepção de Artiz sintetiza que:

...as instituições são compreendidas como produtos da ação e, portanto, os resultados políticos referem-se ao comportamento do atores em certos contextos organizacionais que agiriam de acordo com as seguintes premissas: 1. são guiados por um conjunto de preferências e gostos, 2. eles agem instrumentalmente com o objetivo de maximizar o escopo de suas preferências, 3. o último é alcançado por meio de um cálculo estratégico premeditado (2015, p.615).

Promoção:



Apoio:





Em suma para os estudiosos adeptos dessa vertente, as decisões são “o resultado das regras em jogo e, também, das estratégias utilizadas pelos atores envolvidos com o fim de tirar vantagens dessas regras e, assim, otimizar seus resultados” (CONTRERA, 2021, p.31-32).

Portanto, a contribuição da escolha racional a este projeto de pesquisa será o fornecimento de subsídios imprescindíveis para perceber como as instituições restringem (regras), condicionam e definem (procedimentos) como os atores políticos manifestarão as suas escolhas a partir das alternativas possíveis de serem implementadas na formulação de políticas públicas na educação.

Para contribuir com as análises suscitadas pelo neo-institucionalismo se pretende articular com a fundamentação teórica dos estudos no campo da educação, em especial, das políticas educacionais, desde referenciais nacionais e internacionais. Tais relações podem subsidiar as discussões sobre o direito à educação diante desse período da pandemia e do avanço das pautas neoliberais.

Para contribuir com as análises suscitadas pelo neo-institucionalismo se pretende articular com a fundamentação teórica dos estudos no campo da educação, em especial, das políticas educacionais, desde referenciais nacionais e internacionais. Tais relações podem subsidiar as discussões sobre o direito à educação diante desse período da pandemia e do avanço das pautas neoliberais.

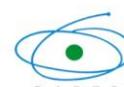
Neste contexto, assegurar o direito a educação como essencial para a redistribuição de oportunidades para acesso aos serviços públicos educacionais, a permanência e a formação para cidadania e para o trabalho, previsto nas legislações, convive historicamente, a partir do final dos anos 80, com os embates e as contradições em torno das políticas públicas. Tais políticas que assegurem a garantia do direito à educação, vem sendo orientadas pelo neoliberalismo e as recomendações de administração pública gerencial do Estado – Nova Gestão Pública (NGP).

A Nova Gestão Pública apresenta como prerrogativa a “modernização da administração pública como resposta aos reclamos por maior transparência, estruturas mais democráticas e flexíveis e maior eficiência” (OLIVEIRA, 2015, p. 632). Nesse contexto da NGP, a relação entre Estado e Sociedade também são alteradas, pela participação da sociedade civil, com bases nos ideários mercadológicos, no qual são estabelecidas várias maneiras de parceria público-privado como soluções para os problemas educacionais.

Promoção:



Apoio:





O desenvolvimento desse modelo gerencial e empresarial da administração pública, tem sustentado o aparecimento envolvimento de novos atores do setor empresarial. Segundo Oliveira (2015, p.633) “a incorporação do empresariado nacional nos debates educacionais a partir dessa década é notável, com especial destaque para o apelo ao apoio comunitário, novas formas de contratação com a sociedade, passando a envolver cada vez mais o setor empresarial”.

Com relação ao aparecimento desses atores e parcerias estabelecidas, as contribuições da análise neo-institucionalista se tornam oportunas. Essa abordagem teórica e metodológica possibilita analisar o comportamento político e as relações de poder dos atores, que se estabelecem em um campo de disputas do processo e do resultado. É preciso identificar que “entre os atores envolvidos existem interdependências complexas, a ação pública não se reduz à aplicação de regras, estas nascem de discussões, de negociações entre os atores situados em diferentes níveis” (OLIVEIRA, 2015, p.634).

A orientação de construção de políticas educacionais são complexas pelas divergências e incompatibilidades dos interesses, por isso o processo “é o resultado de estratégias emaranhadas de atores e de sistemas de ação que seguem um esquema decisório refletindo uma acumulação de regulações negociadas e se inscrevem mais na horizontalidade ou na circularidade que na obediência a uma concepção linear e hierárquica” (OLIVEIRA, 2015, p.634).

Posteriormente a uma sucinta exposição sobre as políticas públicas se apresentará algumas noções sobre direito à educação, inicialmente, esclarecendo que ele não se resume somente ao acesso, mas também condições relacionadas: do próprio acesso, da qualidade e da permanência.

Percebe-se que apesar do acesso à educação ter avançado, existe uma parcela de crianças, jovens e adultos que continuam excluídos pelas questões sociais, e ao mesmo tempo, nota-se que a evasão/permanência dos alunos nos quadros escolares é crescente e recorrente, devido situações de vulnerabilidade mas também pela qualidade do ensino, deste modo conjectura-se que a pandemia Covid-19 possa ter contribuído para o agravamento dessas circunstâncias.

A qualidade da educação no Brasil tem sido avaliada por instrumentos quantitativos que não levam em consideração contexto socioeconômico desigual, o real aprendizado dos alunos

Promoção:



Apoio:





nos processos formativos do mesmos. Demonstra-se mais uma vez que direito à educação no Brasil está vinculado à uma ótica gerencialista e performática. Em contraposição ao atual cenário de fragilidade das políticas educacionais, Cury advoga que “a educação como direito e sua efetivação em práticas sociais se convertem em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilitam uma aproximação pacífica entre os povos de todo o mundo” (2013, p.261).

Logo, por esse motivo é essencial conhecer o funcionamento da formulação das políticas públicas educacionais no poder legislativo, e assim discutir o papel do Estado em relação ao direito à educação, especialmente, durante a incidência da pandemia de Covid-19, no país.

Referências bibliográficas

AGUIAR, Márcia Angela S. “Políticas de educação em questão: retrocessos, desafios e perspectivas”. **Retratos Da Escola** v.14, nº30, p.618-620, 2021.

ASTIZ, M. Fernanda. Autonomía Educativa en la Provincia de Buenos Aires, Argentina: comparación entre dos distritos escolares. Una perspectiva Neo-Institucionalista. **Educ. Soc.**, Campinas, v.36, nº132 p. 647-673, 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissões Permanentes. **Portal Institucional da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>> Acesso em: 01 abr. 2023

CONTRERA, Renata Bueno. O NEOINSTITUCIONALISMO NA CIÊNCIA POLÍTICA: uma revisão da literatura. **Revista de Ciência Política, Direito e Políticas Públicas - POLITI(K)CON**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 27–37, 2021.

CURY, Carlos. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245–262, 2013.

DUARTE, Alexandre William Barbosa; HYPOLITO, Álvaro Moreira. Docência em tempos de Covid-19: uma análise das condições de trabalho em meio a pandemia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 736-753, set./dez. 2020.

ESTEVINHO, Telmo Antonio Dinelli. **(Re) Atando políticas: Sociedade, Estado e Cinema no Brasil**. 2014. 231 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais – Política)

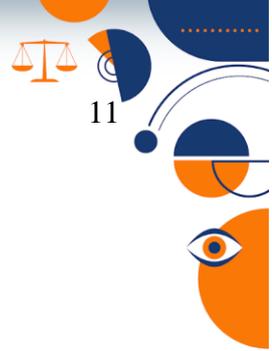
HALL, Peter.; TAYLOR, Rosemary. As três versões do neoinstitucionalismo. *Lua Nova*, São Paulo, n. 58, p. 193-224, 2003.

Promoção:



Apoio:





HYPOLITO, Álvaro. Políticas curriculares, Estado e regulação. *Educação e Sociedade*. v.31, n.113, p.1337-1354, out./dez., 2010.

HYPOLITO, Álvaro M. Reorganização Gerencialista da Escola e Trabalho Docente. **Educação: Teoria e Prática**, v. 21, n. 38, p. 59-78, 2011.

MOEHLECKE, S. Neoinstitucionalismo e políticas educativas:: arranjos institucionais na gestão escolar. **Revista Educação em Questão**, [S. l.], v. 56, n. 50, 2018.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Nova gestão pública e governos democráticos populares: contradições entre a busca da eficiência e a ampliação do direito à educação. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 36, n. 132, p. 625-646, jul.-set., 2015

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Trabalho docente no Brasil pós-pandêmico: qual o destino dos recursos públicos? **Retratos da Escola, Brasília**, v. 15, n. 33, p. 713-732, set./dez. 2021.

PERES, Paulo Sérgio. Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 23, nº 68, out., 2008.

SENADO FEDERAL. Comissões Parlamentares Permanentes. **Portal Institucional do Senado Federal**. Disponível em:<
<https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura/orgaosenado?codorgao=4609>> Acesso em: 01 abr. 2023

Promoção:



Apoio:

